



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 486/2023

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Muribeca-SE, revoga a Lei Municipal nº 191/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 35, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Muribeca– SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS nos termos desta Lei, como consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal.
- III – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

GABINETE DO PREFEITO

consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis (Federal, Estadual e Municipal);

- IV – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no PMDRS e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VI – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VIII – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- IX – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- X – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XI – Articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável para que este apoie a execução dos projetos que compõe o PMDRS;
- XII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município;
- XIII – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XIV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XV – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

GABINETE DO PREFEITO

- XVI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XVIII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XIX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XX – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXI – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIII – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXIV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXV – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVI – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- XXVII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- XXVIII – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXIX – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

GABINETE DO PREFEITO

XXX – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXI – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXII – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXIII – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Muribeca:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de comunidades tradicionais;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- c) 01 (um) representante de Instituições Religiosas;

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, devem ser indicados formalmente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei §3º - Para conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições previstas nas alíneas “b” e “c”, do inciso II, deste artigo, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável da instituição;

§4º - Para conselheiros titulares e suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes; §5º - As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único - Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, salvo o cargo de Presidente, onde o Vice-Presidente, eleito, assumirá automaticamente o cargo.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 90 (noventa) dias, após a nomeação dos (as) Conselheiros (as).

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Muribeca-SE, tem como Sede a Prefeitura Municipal, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 12 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos, especialmente a Lei municipal nº 191/2001, que instituía o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte três (2023).

MARIO CESAR DA
SILVA
CONSERVA:0619849
5507

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR DA
SILVA
CONSERVA:06198495507

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito do Município de Muribeca/SE